



Prefeitura de  
**Tamandaré**

Novos tempos, Novas conquistas



**LEI Nº 274/2009.**

**EMENTA:** Obriga a Administração Pública do Município de Tamandaré a adotar a pintura dos prédios públicos na cor branca e/ou azul e/ou verde e/ou amarela e/ou laranja, prevalecendo às cores da bandeira do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Tamandaré aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Os prédios públicos do Município de Tamandaré adquiridos, seja por compra, aluguel ou cessão, após a edição desta Lei, serão pintados na cor branca e/ou azul e/ou verde e/ou amarela e/ou laranja, prevalecendo as cores constantes da Bandeira do Município.

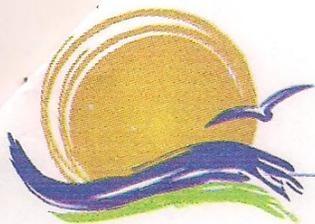
**§ 1º** - É permitida a pintura de logomarca da administração e/ou programa de governo até o limite máximo de 10%, cada uma, da área total da face edificada.

**§ 2º** - A pintura de símbolos nacionais, estaduais e municipais, bem como a indicação do nome do prédio público, não está sujeita ao limite de área descrito no parágrafo anterior.

**§ 3º** - A fixação de placas indicativas de logomarcas da administração e/ou programa de governo nas paredes dos prédios públicos, também obedecerá aos limites constantes no parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 2º** – A Administração Pública do Município de Tamandaré procederá à adoção da pintura com as cores determinadas na presente Lei, na medida em que se fizer necessária as manutenções dos prédios públicos já existentes.





Prefeitura de  
**Tamandaré**

Novos tempos, Novas conquistas

**Parágrafo Único** – Os prédios que possuam por revestimento ladrilhos, mármore ou pastilhas manterão a fachada até que se torne imprescindível à troca do material, devendo ser escolhido de preferência às cores branca e/ou azul e/ou verde e/ou amarela e/ou laranja.

**Art. 3º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação, definindo o órgão e as autoridades competentes pela orientação, fiscalização e prática dos demais atos necessários ao seu cumprimento.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tamandaré-PE, 03 de setembro de 2009.

  
**José Hildo Hacker Júnior**  
Prefeito

